



PROJETO DE LEI **PL./0012.5/2021**

Institui o “Título Padre Anchieta” a ser concedido aos professores e alunos dos estabelecimentos públicos estaduais catarinenses de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o “Título Padre Anchieta”, a ser concedido aos professores e alunos dos estabelecimentos públicos estaduais catarinenses de ensino fundamental e médio que, por seu desempenho durante o ano letivo e aos que, por feito extraordinário, contribuírem para a educação, a ciência ou de alguma outra forma tornarem-se merecedores de reconhecimento.

Art. 2º. Participarão ao título todos os professores da rede pública estadual, sejam eles efetivos ou contratados em caráter temporário pela Secretaria de Estado da Educação, desde que estejam exercendo o seu cargo, bem como todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 3º. O título, por desempenho, será entregue a 1 (um) professor e a 10 (dez) alunos, classificados em 1º (primeiro) ao 10º (décimo) lugar.

Art. 4º. São considerados os seguintes requisitos para concorrer ao título, por desempenho, na categoria professor:

I - habilidade na transmissão do conteúdo aos alunos, aferida pelas melhores notas obtidas na avaliação destes:

II - pontualidade na entrega das atividades e nos horários de entrada, intervalo e saída;

III - assiduidade, mediante registro de frequência e permanência na escola;

VI - manutenção da ordem, disciplina e boa gestão de conflitos em sala de aula;

VII - bom relacionamento com a equipe, alunos e pais;

VIII - participação nos eventos da escola.

Parágrafo único. Em caso de empate, será observado em sequência e, individualmente, os seguintes itens:

I - qualificação profissional;

II - tempo de serviço no magistério público estadual;

III – idade;

IV - persistindo empate, o título será dividido, e os professores vencedores receberão certificação individual.

Art. 5º. Serão considerados os seguintes requisitos para concorrer ao título, por desempenho, na categoria aluno:

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telephone: (48) 3221-2686

Ricardo Alba
Deputado Estadual

Lido no expediente
001.º Sessão de 03/02/24
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO com Fúrias
(10) EDUCAÇÃO
()
()
Secretário



I – melhor resultado de aprendizado, mediante nota, obtida pela média das matérias cursadas no período;

II - disciplina;

III - frequência;

IV - participação nos eventos escolares.

Parágrafo único. Em caso de empate, os concorrentes dividirão o título, de acordo com a classificação, e receberão, individualmente, o respectivo certificado.

Art. 6º. O título, por “feito extraordinário”, será concedido aos professores e aos alunos autores de descoberta científica, inovação ou realização que contribua para o desenvolvimento da ciência ou em benefício incomum à comunidade escolar.

Art. 7º. Os diretores das escolas estaduais indicarão o professor e os alunos vencedores concorrentes ao título por desempenho, observados os requisitos previstos nos art. 4º e 5º, bem como comunicarão eventual feito extraordinário de que trata o art. 6º, e encaminharão os nomes à Secretaria de Estado da Educação, até o final da primeira quinzena de novembro do ano letivo.

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Educação indicará o professor vencedor e os 10 (dez) alunos classificados ao título por desempenho e reconhecerá o feito extraordinário do professor ou aluno, e encaminhará a lista à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, até o final do mês de novembro.

Art. 9º. A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina entregará certificado do título ao professor vencedor, aos alunos classificados por feito extraordinário, em Sessão Especial, na forma do art. 118 do Regimento Interno, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso seja necessário quando da aplicação destas disposições.

Art. 11. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende, por meio de honraria, estimular uma maior dedicação de parte dos docentes das escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio e agracia-los pelo esmero na prestação de um serviço público de boa qualidade, bem como incentivar os alunos ao estudo e brindá-los pelos bons resultados apresentados durante o período letivo e, com isso, formar bons cidadãos e profissionais competentes que contribuirão para um maior desenvolvimento do nosso Estado.

O projeto decorre da preocupação com os resultados constrangedores do ensino em nosso País, mostrados pelos índices dos rankings mundiais, em cujo cenário está contido o Estado catarinense, embora, nesse caos, encontra-se entre os melhores.

Esses índices refletem, em parte, a falta de empenho dos professores em transmitir conhecimento nas áreas de suas especificidades, não entregando aos alunos aquilo que deles se espera e pelo que estão sendo pagos com recursos públicos.

É nosso dever e responsabilidade no exercício de nossa função propor leis no sentido de elevar esses índices educacionais, estimulando a qualidade do ensino, mesmo porque a educação é direito de todos e, inclusive, atribuição do Estado (CF, art. 205) (CE, art. 161).

Além disso, o projeto almeja reconhecer, por meio de homenagem, o professor ou o aluno que contribuir com a educação ou com a ciência através inovação, invenção ou de qualquer outra forma digna de reconhecimento.

O título denominado "Padre Anchieta" é um tributo ao padre jesuíta São José de Anchieta, primeiro gramático, poeta e dramaturgo brasileiro, visando enaltecer essa personalidade que foi o pioneiro da nossa educação, baseada em princípios cristãos e formação clássica.

Sala das Sessões,


ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686